

CONTRATO DE RATEIO Nº 25 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO
NORTE - CISTRI E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG, OBJETIVANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DO CISTRI.

Pelo presente instrumento, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial; inscrito no CNPJ sob nº 194559240001-00 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **FAUSTO REIS NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de **MONTE CARMELO- MG**, inscrito no CPF (MF) sob nº **429.801.006-68**, portador da CI. nº **M 2.564.447 PC/MG**, doravante denominado simplesmente **CISTRI** e de outro lado o Município de UBERLÂNDIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº **18.431.312/0001-15**, com sede **AV. ANSELMO ALVES SANTOS, Nº 600**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **GILMAR ALVES MACHADO**, inscrito no CPF(MF) sob nº **442.726.006-30**, portador da CI. nº **MG-2.187.338**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

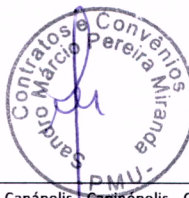
FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal nº 11.901 de 06 de agosto de 2014, na Lei Municipal nº 12.073 de 26 de dezembro de 2014, na Lei Municipal nº 11.997, de 28 de outubro de 2014; na Lei Municipal nº 12.052, de 19 de dezembro de 2014; na Lei Municipal nº 12.099, de 13 de março de 2015; no Estatuto e no Contrato do CISTRI.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTRI para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTRI e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTR a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTR:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTR.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CISTR, sem prejuízo de sua fiscalização.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto do CISTR.

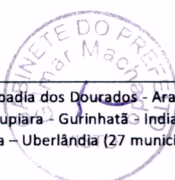
CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2015 é de **R\$ 1.293.346,00** (um milhão, duzentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta e seis reais) que serão repassados até 31/12/2015.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTR deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 08 parcelas iguais, no período de maio a dezembro 2015, no valor de **R\$ 161.668,25** (cento e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).



CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTRI mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CISTRI será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data da rescisão ou extinção do Contrato de Rateio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada e aceita pelo ente consorciado;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato pelo consorciado ou pelo CISTRI ou rescisão bilateral pelas partes.

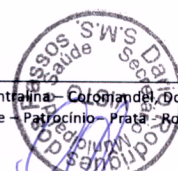
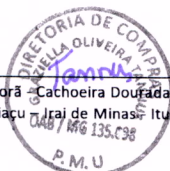
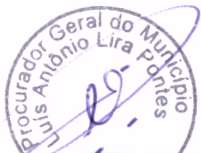
3. No caso de extinção ou rescisão do presente contrato de rateio, se houver saldo de serviços já pagos pelo ente consorciado e não prestados ainda, o ente consorciado poderá optar pela prestação do serviço ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CISTRI haverá devolução do saldo ao ente consorciado antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTR I, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTR I a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

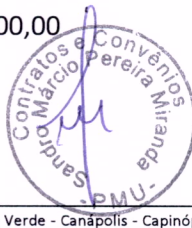
11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTR I por meio das seguintes dotações orçamentárias:

09.10.302.1006.2.923.3.1.71.70-0902-102 – R\$ 397.782,00

09.10.302.1006.2.923.3.3.71.70-0902-102 – R\$ 397.782,00

09.10.302.1006.2.923.4.4.71.70-0902-102 – R\$ 397.782,00

09.10.302.1006.2.923.3.3.71.70-0902-149 – R\$ 100.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, através de instrumento próprio e observado o Estatuto do CISTRI e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

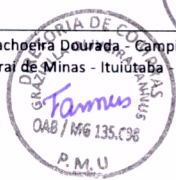
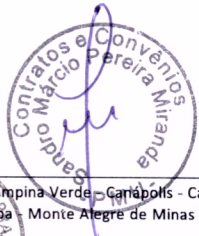
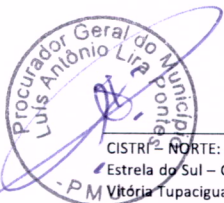
14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, a parte do presente contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou civil do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CISTRI² NORTE: Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascahalto Rico - Centralina - Coronápolis - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacaba - Iratama - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Nova Ponte - Patrocínio - Patrocinópolis - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia (27 municípios)



15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTR promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 29 de abril de 2015.

Fausto Reis Nogueira – Presidente.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTR

Gilmar Machado
Prefeito

Assinatura e Carimbo
PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

